



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001297-2

Nº CNJ : 0001297-59.2014.4.02.0000
RELATORA : DESEMBARGADORA FEDERAL CORREGEDORA
DRA. SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
REQUERENTE : **CORREGEDORA-REGIONAL DA JUSTICA
FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **SETORES ADMINISTRATIVOS DA SUBSEÇÃO
JUDICIARIA DE NOVA IGUAÇU/RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010012972)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do CJF, bem como, do artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária presencial, junto aos Setores Administrativos da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro.**

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago, ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente **DECISÃO** e as **RECOMENDAÇÕES**, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 24/01/2014, com o envio, ao Diretor da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu, do roteiro a ser respondido e observado durante a correição à coordenadoria de apoio administrativo e aos dos setores administrativos, que ocorreu no dia 03 de dezembro/2014.

A correição finalizou em 05/12/2014, com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se, no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados e Setores Administrativos, a **Autoinspeção**. Segundo esse

procedimento, a unidade a ser correicionada não só levanta dados mas promove a análise dos mesmos, quando responde ao roteiro previamente encaminhado, a fim de obter uma visão de sua real situação e propor metas de superação.

Respondido o questionário de Autoinspeção pelo coordenador da coordenadoria de apoio administrativo da Subseção Judiciária de Nova Iguaçu/RJ, em 28/07/2014, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior, bem como, com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária.

Cumprir ressaltar que tais Mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da referida Subseção Judiciária.

A Subseção Judiciária de Nova Iguaçu/RJ possui, em sua organização, um setor de apoio administrativo, que tem sob sua coordenação os demais setores: contadoria, distribuição e 1º atendimento. Inexiste seção de controle de mandados, eis que, os mandados produzidos na subseção são cumpridos pela seção de mandados da subseção judiciária de São João de Meriti/RJ.

No Relatório da correição realizada em 2012, foram estabelecidas duas recomendações, que não se encontram pendentes de cumprimento, tal como informado.

O questionário da Autoinspeção Administrativa (fls. 20/25), muito bem elaborado, apresenta um detalhamento que permitiu que se pudesse ter uma visão bem real de todas as atividades realizadas pela coordenadoria de apoio administrativo e pelos setores administrativos da subseção judiciária de Nova Iguaçu/RJ (contadoria, distribuição e atendimentos aos JEF s), facilitando, em muito, não só, o trabalho da correição presencial, ocorrida em curto espaço de tempo, mas a elaboração do relatório final.

Analisando-se os dados obtidos nesta correição constata-se que, tanto a coordenadoria de apoio administrativo quanto os setores sob sua coordenação:

a contadoria, a distribuição e o primeiro atendimento, realizam com responsabilidade e criatividade as funções e tarefas que lhes são atribuídas.

Neste sentido importante ressaltar que inexistem Recomendações a serem encaminhadas à subseção de Nova Iguaçu, em razão do bom funcionamento de seus setores administrativos.

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade dos serviços prestados pela seção de apoio e pelos setores administrativos da Subseção de Nova Iguaçu/RJ, à qual será encaminhada a presente decisão.

Nada mais havendo a feito nesta correição, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui Autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente Decisão, com o objetivo de manter a memória continuada da unidade ora correicionada e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão em tela.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2014

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região